PROJETO DE LEI Nº 188/2011

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação do imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa **ONIX CONFECÇÕES LTDA ME.,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel constituído pelo Lote de terras 03, subdivisão do lote 73-A/3/3/4/REM, com a área de 1.372,75 m² situado na Gleba Patrimônio Apucarana, à Empresa **ONIX CONFECÇÕES LTDA ME. – C.N.P.J. Nº 11.623.991/0001-85,** na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado à confecção de peças de vestuário.

Art. 2º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 231/07 e 66/08, datadas em 27/11/07 e 23/04/08 respectivamente, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de setembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que está sendo submetido para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter a Vossa necessária autorização, para que o Município possa alienar imóvel com área de 1.372,75 m², constituído pelo Lote de terras nº 03, subdivisão do lote 73-A/3/3/4/REM, à Empresa **ONIX CONFECÇÕES LTDA ME**.

Esta é uma pequena empresa que utiliza-se de mão-de-obra, na maioria de senhoras, que residem no Núcleo Habitacional Afonso Camargo. Dão empregos a um número considerável de pessoas (mão de obra direta e indireta). Não possuem instalação própria, e o terreno irá dar condições para isso, além de possibilitar uma estrutura adequada para melhorar as condições para isso, além de possibilitar uma estrutura adequada para melhorar as condições de trabalho das pessoas, aumentando a produção e empregos. O referido lote poderá ser utilizado para instalação de indústria leve e não poluente.

Oportuno salientar que serão revogadas as Leis 231/07 e 66/08 de 27/11/07 e 23/04/08 respectivamente, pois foi constatado que o uso e ocupação deste lote, autorizado pelas referidas leis não fora cumpridas, revogando-se as mesmas.

Assim, vimos por este intermédio solicitar o empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos efetuar a alienação do imóvel em questão.